



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.687/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP, PARA DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.687/2026**, em **10 de MARÇO de 2026**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, autarquia estadual, com a finalidade de delegar as atividades de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Afonso Cláudio.

Art. 2º A delegação de que trata esta Lei não afasta a titularidade do Município sobre os serviços públicos referidos no art. 1º, nem suas responsabilidades quanto ao planejamento, gestão e acompanhamento da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O convênio a ser celebrado observará as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Estadual

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

nº 827/2016, da Lei Complementar Estadual nº 1.057/2023, bem como as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado que a Taxa de Regulação e Fiscalização será de responsabilidade do prestador dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2026.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 10/03/2026 12:48

Checksum: **D9025E8E28C60E91D6D8F0B8B93B4A0F11F5C44D7EF1F342868FA2CDD4A2223F**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003500330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.